



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 21/95

"Dispõe sobre a venda de ingressos a preços populares nos eventos culturais realizados em teatros ou próprios municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os eventos culturais realizados em teatro ou próprios da municipalidade terão no mínimo uma apresentação a preços populares para estudantes e população de baixa renda.

Artigo 2º) - O preço popular do ingresso não poderão ultrapassar 0,5% (meio por cento) do salário mínimo vigente.

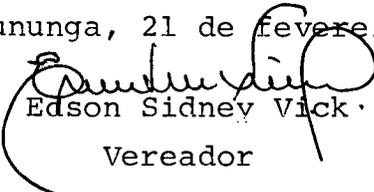
Parágrafo Único) - Se houver uma única apresentação do evento, 20% (vinte por cento) dos ingressos serão vendidos na forma desse artigo, distribuídos proporcionalmente aos vários setores dos teatros e próprios do município onde se realizam os eventos.

Artigo 3º) - Os organizadores do evento e o Poder Público farão ampla divulgação dos locais, data e preço de venda dos ingressos.

Artigo 4º) - Os ingressos populares serão vendidos mediante apresentação de carteira de identidade não sendo permitida a aquisição de mais de 03 (três) ingressos por pessoa.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 1995.


Edson Sidney Vick

Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação...
Sala... da C. M. de
Piras... de 1975.

[Handwritten signature]
Presidente

Aprovado em...
Sala... da C. M. de
Piras... de 1975

[Handwritten signature]
Despacho

Aprovado por unanimidade
pedido de adiamento por
uma sessão.
Piras. 16.05.95

[Handwritten signature]
Presidente

Aprovado por unanimidade de votos
pedido de retirado do projeto re-
querido pelo autor.
Piras., 23.05.95

[Handwritten signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

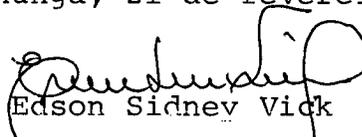
J U S T I F I C A T I V A

Caracteriza-se a propositura no sentido de oferecer condições para que cidadãos com menor poder aquisitivo possa ter acesso a espetáculos realizados em teatros e próprios da municipalidade como fonte de lazer e cultura, trata-se o presente projeto de iniciativa de grande alcance (sócio-cultural), desta forma fazendo chegar de maneira mais acessível a esta camada (senão a grande maioria) da nossa comunidade.

Por outro lado, poderemos ainda obter da própria iniciativa privada a participação em eventos com empresas oferecendo ingressos a seus funcionários e familiares obtivendo uma maior frequência aos eventos aqui realizados.

Por estas razões, peço o apoio e o empenho dos nobres pares para aprovação desta minha iniciativa que será motivo de orgulho para o nosso legislativo.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 1995.


Edson Sidney Vick
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº _____

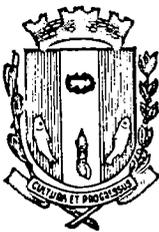
PROJETO DE LEI Nº 21/95

Autoria: Edson Sidney Vick

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 21/95, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 2º) - O preço popular do ingresso será regulamentado pelo Poder Executivo".

Sala das Sessões, 16 de maio de 1995.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA

Nº _____

Projeto de Lei nº 21/95
autoria: Edson Sidney Vick

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 21/95,
passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 1º) - Os eventos culturais realizados em teatro ou próprios da Municipalidade mediante a cobrança de ingressos terão no mínimo uma apresentação a preço popular para estudantes e população de baixa renda."

Sala das Sessões, 16 de maio de 1995



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 21/95, de autoria do Vereador Edson Sidney Vick, que dispõe sobre a venda de ingressos a preços populares nos eventos culturais realizados em teatros ou próprios municipais, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 21/FEVEREIRO/1995.

Nelson Pagoti

Presidente

Sebastião Angelo Tognolli

Relator

Jorge Luís Lourenço

Membro



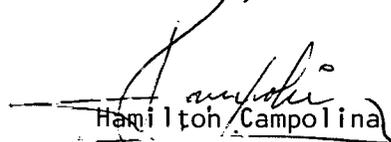
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

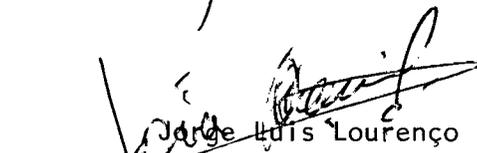
PARECER Nº

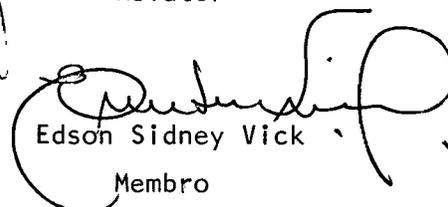
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 21/95, de autoria do Vereador Edson Sidney Vick, que dispõe sobre a venda de ingressos a preços populares nos eventos culturais realizados em teatros ou próprios municipais, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 21/FEVEREIRO/1995.


Hamilton Campolina
Presidente


Jorge Luis Lourenço
Relator


Edson Sidney Vick
Membro